



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 34:414 e 34:416, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 37, 1.ª série, de 20 de Fevereiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:414 e 34:416.

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 10:880, que promulga várias disposições relativas à obtenção da carta de condutor de veículos automóveis.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 34:429 — Autoriza a inumação da ossada de D. Eugénia de Sousa Holstein (Monfalim), falecida em Maio de 1937, em urna a colocar na capela do Colégio de Santa Dorothea, à Alameda das Linhas de Tôrres, em Lisboa.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 10:890 — Extingue o lugar de chefe de secção de processos que se encontra vago na secretaria judicial da comarca de Angra do Heroísmo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:430 — Fixa em 15 por cento o subsídio de carácter eventual a que se refere a lei n.º 2:004, o qual será atribuído a todos os servidores do Estado, quer na efectividade do serviço, quer nas situações de aguardando aposentação, de reserva, aposentação ou reforma.

Decreto-lei n.º 34:431 — Introduce alterações no decreto-lei n.º 32:688, que institue o regime de abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:432 — Abre um crédito para ocorrer ao pagamento de despesas a realizar com o encontro de *foot-ball* Portugal-Espanha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se para os devidos efeitos que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:880, publicada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Direcção Geral dos Serviços de Viação, no *Diário do Govêrno* n.º 43, 1.ª série, de 28 de Fevereiro findo, está escrito no n.º 6.º: «... referida no artigo 95.º do mesmo Código...», e não: «... referida no artigo 85.º do mesmo Código...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Março de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 34:429

Tendo em vista a representação fundamentada do Instituto das Irmãs de Santa Dorothea no sentido de ser dado testemunho de louvor à obra realizada pela falecida superiora provincial daquele Instituto, D. Eugénia de Sousa Holstein (Monfalim);

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a inumação da ossada de D. Eugénia de Sousa Holstein (Monfalim), falecida em

Maio de 1937, em urna a colocar na capela do Colégio de Santa Dorotea, à Alameda das Linhas de Torres, 2, em Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 10:890

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

Que, nos termos do artigo 38.º e do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja extinto o lugar de chefe de secção de processos que se encontra vago na secretaria judicial da comarca de Angra do Heroísmo.

Ministério da Justiça, 6 de Março de 1945. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:430

Em execução da lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E fixado em 15 por cento o subsídio de carácter eventual a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945, e que será atribuído a todos os servidores do Estado, quer na efectividade do serviço, quer nas situações de aguardando a aposentação, de reserva, aposentação ou reforma.

Art. 2.º A Caixa Geral de Aposentações satisfará aos aposentados e reformados a seu cargo o subsídio de que trata o artigo anterior em conta da dotação que, para êsse fim, lhe estiver especialmente consignada no orçamento do Ministério das Finanças.

§ único. A Caixa Geral de Aposentações requisitará mensalmente à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a importância do subsídio que tiver abonado em cada mês nos termos dêste decreto, repondo oportunamente as quantias abonadas e que porventura não sejam pagas.

Art. 3.º Enquanto se não proceder à inscrição nos orçamentos das despesas dos diferentes Ministérios, decretados para o corrente ano económico, das verbas necessárias à satisfação do encargo derivado da execução da citada lei n.º 2:004, as quantias que resultarem do cumprimento do disposto nos artigos precedentes serão pagas, conforme os casos, pelas importâncias consignadas nos mesmos Ministérios ao pagamento do suple-

mento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e pelas dotações atribuídas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no presente ano económico a subsídios à Caixa Geral de Aposentações, para o que se considera autorizada a antecipação de duodécimos das respectivas dotações.

Art. 4.º Os serviços do Estado com autonomia administrativa e financeira e os serviços do Estado com receitas próprias que paguem com o produto dessas receitas vencimentos ou salários a pessoal poderão satisfazer, pelos seus orçamentos, o encargo do subsídio de 15 por cento.

§ 1.º A contrapartida para êste novo encargo poderá ser constituída ou por receitas próprias ou por anulações nas dotações do orçamento privativo do serviço interessado que somem quantia equivalente à nova despesa a efectuar.

§ 2.º Nos orçamentos privativos dos serviços referidos no corpo dêste artigo a despesa em causa será descrita em conjunto com o suplemento instituído pelo decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, na classe «Despesas com o pessoal» e artigo «Outras despesas com o pessoal», sob a rubrica «Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945».

§ 3.º Para se efectuarem as operações referidas nos §§ 1.º e 2.º ficam os serviços autorizados a fazer um orçamento suplementar além dos que as disposições em vigor permitem.

Art. 5.º Ao pessoal pago pela despesa extraordinária o subsídio de 15 por cento, como o suplemento de 20 por cento, será satisfeito pela verba consignada à sua remuneração.

Art. 6.º O abono do suplemento instituído a título transitório pelo decreto-lei n.º 33:272 e do subsídio eventual atribuído no presente diploma fica subordinado às seguintes regras:

1.ª Em caso algum haverá acumulação de suplementos ou de subsídios eventuais, cabendo estes abonos à maior remuneração percebida;

2.ª Dentro do princípio definido na regra anterior, aos funcionários aposentados ou reformados que exerçam funções do Estado serão aplicadas as regras seguintes:

a) Se optaram pela retribuição da função que exercem no Estado, receberão o suplemento e o subsídio eventual que corresponde ao seu vencimento. Não receberão, contudo, o subsídio de 15 por cento pela Caixa Geral de Aposentações;

b) Se optaram pela pensão de aposentação ou reforma, abonar-se-á somente o suplemento na mesma proporção em que se abona o vencimento. Receberão, no entanto, o subsídio eventual de 15 por cento que corresponder à sua pensão pela Caixa Geral de Aposentações.

3.ª Passará a ser regulado da seguinte forma o direito à percepção do suplemento e do subsídio eventual por parte dos servidores do Estado que acumulem cargos, quer do Estado, quer dos corpos administrativos, quer das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou dos organismos corporativos e de coordenação económica:

a) Se o servidor do Estado, pelos cargos acumulados, receber mais de 60 por cento do cargo principal, não lhe será abonado nenhum suplemento ou subsídio eventual;

b) No caso de o servidor do Estado auferir dos cargos acumulados importância inferior a 60 por cento da remuneração do cargo principal, não lhe será abonada como suplemento e subsídio eventual, dentro do limite